**NOTA EXPLICATIVA**

A presente NOTA EXPLICATIVA tem por propósito apresentar o entendimento demonstrado nas planilhas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, com fundamento no artigo 53, da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus **ANEXOS 01, 04, 05, 06, 07, 08, 12 e 13**.

Para tanto, passaremos a análise de cada um *per si*, conforme adiante.

**ANEXO 1 – Balanço Orçamentário:**

**Nota 01 (fl. 02 – Transferências Correntes)**: O aumento das transferências correntes se deu por conta de diversos fatores, tais como: (i) Aproximadamente R$ 32.818.277,60 (trinta e dois milhões oitocentos e dezoito mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) oriundos do acordo homologado na ADPF nº 568, em razão da Operação Lava Jato; (ii) Apoio financeiro concedido aos Estados pelas Medidas Provisórias nº 938 e 939; e, (iii) Outros recursos destinados para as ações de prevenção e combate ao COVID-19, bem como o instituído pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar 101.

**Nota 02 (fl. 03 – Superávit Financeiro Utilizado para Créd. Adicionais):** O superávit financeiro apontado na última linha da fl. 03 diz respeito a diversas modalidades de recursos, em sua maior parte remanescentes de aplicações de exercícios anteriores, conforme exemplificado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Recursos Próprios (Fonte 100) | 52.079.690,83 |
| FUNDEB (Fonte 300) | -  |
| Convênios (Fonte 200) | 12.880.704,86 |
| SUS (Fonte 400) | 22.374.548,82 |
| Operações de Crédito (Fonte 500) | - |
| Recursos Próprios de Indiretas (Fonte 700) | 14.462.645,11 |
| Recursos Previdenciários (Fonte 800) | - |
| TOTAL DE CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO | 101.797.589,62 |

**Nota 03 (fl. 04 – Pessoal e Encargos Sociais):** Conforme será explicado na nota nº 01 do anexo 04 (Plano Previdenciário), em razão da modificação do procedimento de execução orçamentária do *déficit* previdenciário, os recursos que antes eram contabilizados na Fonte 800, passaram a ser aferidos na Fonte 100. Por conta disso, os valores relativos à pessoal e encargos sociais (linha 3) apresentaram aumento, pois atualmente também correspondem ao montante de recursos que são suplementados de modo a suprir o referido *déficit*.

**Nota 04 (fl. 07 – Despesas intra-orçamentárias):** A metodologia de cálculo das despesas intra-orçamentárias sofreu modificações no exercício de 2019, razão pela qual os valores apontados sofreram variação. Ademais, os valores ilustrados na linha de investimentos também apresentaram redução por conta da paralisação das Fontes 500 e 200.

**ANEXO 2 – Despesas por função e subfunção:**

**Nota 01 (Segurança Pública):** Em que pese o notório aumento na execução orçamentária da função de Segurança Pública, observa-se que as subfunções relativas ao Policiamento, Defesa Civil, Informação e Inteligência e Ensino Fundamental encontram-se com execução zerada até o presente momento.

**Nota 02 (Educação):** No que tange à subfunção relativa ao Ensino Médio, a Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual já se manifestou sobre a necessidade de se incluir as despesas com professores em efetivo exercício na referida função.

**Nota 04 (Urbanismo, habitação e saneamento)**: As funções urbanismo, habitação e saneamento sofreram queda em razão da redução na internalização de operações de crédito.

**ANEXO 4 – Plano Previdenciário:**

**Nota 01:** Relembramos que no exercício de 2018, bem como anteriores, o *déficit* previdenciário era computado diretamente na Fonte 800. Contudo, atualmente tais recursos são contabilizados diretamente Fonte 100, em razão de alterações das diretrizes contábeis do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) bem como orientação do Tribunal de Contas.

**ANEXO 6 – Resultados Primário e Nominal:**

**Nota 01:** Todas as fórmulas de cálculo e *layouts* de apresentação dos Demonstrativos no exercício de 2020, devem seguir o que preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 10ª edição válida para o exercício de 2020, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Nota 02:** O valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta, no montante de R$ 1.071.300.015,98 (um bilhão setenta e um milhões trezentos mil quinze reais e noventa e oito centavos) **não** diz respeito aos valores que o Estado (Executivo) efetivamente detém, tratando-se de mera contabilização de todos os recursos que foram incluídos no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA de todos os entes da Administração Pública, tanto dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), quanto dos demais entes dotados de autonomia, como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas. Nesse sentido:

|  |  |
| --- | --- |
| **CAIXA BRUTO** | **1.172.048.198,49** |
| Repasse aos Poderes e entidades constitucionalmente autônomas | -234.585.387,87 |
| Convênios | -170.312.642,23 |
| FUNDEB | -38.332.061,48 |
| SUS | -107.734.576,41 |
| Operações de Crédito | -151.347.337,73 |
| Recursos Próprios das Indiretas | -61.002.264,05 |
| Recursos Previdenciários | -25.608.825,78 |
| Recursos da LC 173/2020 | -57.666.259,90 |
| **RECURSOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO** | **325.458.843,04** |

Desta forma, da quantia total de R$ 1.172.048.198,49 (um bilhão sento e setenta e dois milhões, quarenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), depois de feita a necessária destinação, resta no Caixa Bruto a importância de R$ 325.458.843,04 (trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais) a título de recursos próprios.

Todavia, ocorrem ainda novas obrigações de repasses que são retiradas dos recursos próprios, quais sejam: CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico; FEP – Fundo Especial do Petróleo, Cauções, Salário Educação, Contrapartida de Convênios e Rendimento de Operações de Créditos, nos termos da tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECURSOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO** | 325.458.843,04 |
| Saldo Liberado/Disponível aos órgãos | -9.593.258,20 |
| CIDE | -2.025.010.33 |
| Fundo Especial do Petróleo | -113.406.755,91 |
| Cauções | -2.022.993,25 |
| Salário Educação | -  |
| Rendimento de Operação de Crédito | -16.241.423,42 |
| **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL** | **184.194.412,26** |

Neste caso, observa-se que o valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta inclui recursos de destinação obrigatória, ou seja, recursos sobre os quais o Estado não detém livre arbítrio. Além disso, o caixa do Estado apresenta alta volatilidade financeira, tendo em vista o grande volume de pagamentos e transações bancárias, razão pela qual o valor apresentado não reflete o “saldo” real do Poder Executivo, o qual só é possível de aferir de maneira precisa em 31 de dezembro, momento de fechamento do caixa anual.

Importante ressaltar que essa mesma Disponibilidade de Caixa é demonstrada de forma mais detalhada e correta no Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Frisa-se que a apresentação de tais demonstrativos só se torna obrigatória no último quadrimestre do ano, conforme dispõe o art. 55, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destaca-se que o Estado possui diversos compromissos a serem quitados, tendo em vista o valor apresentado no item (XXVIII) - Dívida Consolidada, que atualmente se encontra em R$ 4.444.729.239,65 (quatro bilhões quatrocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**ANEXO 8 – Educação:**

**Nota 01 – Linhas 14 e 20.1**: O termo “Profissionais do Magistério” diz respeito aos professores em efetivo exercício em sala de aula, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007. Ainda nesta senda, resta informar sobre o índice atualmente apresentado81,85% (setenta e dois vírgula cinquenta e seis por cento),que se encontra em patamar superior ao mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido por Lei, o que demonstra o compromisso do Estado do Acre na contratação e manutenção da educação pública.

**Nota 02 – Linhas 20.1, 20.2 e 20.3**: Os índices apresentados nas referidas linhas dizem respeito tão somente a resultados parciais, de cunho provisório. Nesse caso, somente no 6º bimestre é que se poderá aferir se os limites constitucionais foram efetivamente cumpridos, ou não.

**Nota 03 – Linha 30**: O valor informado na linha 30, Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB, refere-se à diferença entre o valor das transferências recebidas do FUNDEB (linha 12.1) deduzido do valor das Receitas Destinadas ao FUNDEB (linha 11). Assim, caso o valor destinado seja superior ao recebido, o saldo aparecerá negativo, como ocorreu neste relatório.

Importante ressaltar que o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 10ª edição, válido para o exercício de 2020, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabelece que:

*“(...) o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional.”* (p. 370).

**Nota 04 – Linha 38**: O percentual mínimo de aplicação dos recursos líquidos de impostos em educação (art. 212, CF) é acompanhado até o 5º bimestre através dos valores de despesas liquidadas. Somente a partir do 6º bimestre é que o parâmetro para aferição do cumprimento do limite constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser os valores de despesas empenhadas.

**Nota 05**: As despesas com professores inativos e pensionistas, apesar de estarem orçamentariamente incluídas na função Educação, não são computadas para a base de cálculo de aferição da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.

**ANEXO 12 – Saúde:**

**Nota 01 (Fl. 03 – Percentual de Aplicações):** O percentual mínimo de aplicações em ações e serviços públicos de saúde encontra-se acima do limite mínimo de 12% sobre a Receita Líquida de Impostos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141/2012. Nesse sentido, o Estado do Acre aplicou R$ 30.511.132,73 (Trinta milhões, quinhentos e onze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos) acima do limite mínimo em ações de Saúde.

As despesas relacionadas ao combate do COVID-19 bem como todos os recursos da Lei Complementar 173/2020 classificada como fonte 900 pelo orçamento estadual, não fazem parte do cálculo das despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de 12%.

**ANEXO 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP):**

**Nota 01:** O Estado do Acre não possui Parcerias Público-Privada (PPP).